LEI N.º 1356/2023

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 362/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a ementa da Lei 362/2006, que passará a viger com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AJUDA DE CUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei 362/2006, que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder na forma desta lei, indenização ajuda de custo aos servidores efetivos, que permanecerem no local de trabalho e exerçam a função de:

Art. 3º Ficam alterados o *caput* do art. 2º e *caput dos* §§ 1º e 2º da Lei 362/2006, que passarão a viger com a seguinte redação:

Art. 2º. A indenização ajuda de custo de que trata o artigo anterior, será concedido aos servidores que fizerem jus, nos deslocamentos à zona rural, e será calculada com base na UPFM.

§ 1º. Os valores, por dia de deslocamento correspondentes da indenização ajuda de custo são:

.....

§ 2º. Os valores de que trata o parágrafo anterior, será pago mensalmente, por cada dia de deslocamento e não haverá incidência de previdência.

Art. 4º Ficam alterados o *caput* do art. 5º e *caput do* § 1º da Lei 362/2006, que passarão a viger com a seguinte redação:

Art. 5º A concessão da indenização ajuda de custo será através de portaria do secretário da pasta a que o servidor estiver subordinado, conforme modelo anexo.

§ 1º. A indenização ajuda de custo será concedida tomando-se por base, os dias em que os servidores relacionados no art. 1º, efetivamente se deslocarem para o exercício da função.

Art. 5º Ficam alterados o *caput dos* artigos 6º, 8º e 9º da Lei 362/2006, que passarão a viger com a seguinte redação:

Art. 6º A concessão da indenização ajuda de custo não é cumulativa com a gratificação de difícil acesso ou com a indenização de campo.

.....

Art. 8º O valor da indenização ajuda de custo deverá ser discriminado no contra cheque do servidor, por se tratar de verba indenizatória não estará sujeita ao pagamento de previdência.

.....

Art. 9º As Secretarias encaminharão, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, informações a

respeito dos valores a serem concedidos a título de indenização ajuda de custo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 24 de outubro de 2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**1356/2023**	**24/10/2023**

Processo Documento

ID: **75520**
CRC: **243EB216**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT**
Criação: **24/10/2023 08:50:02** Finalização: **24/10/2023 08:52:34**

MD5: **8E65F73D4053F3482803DAFAFD6D39A9**
SHA256: **FDA42BF5709B74467CE75A5A7C3E630FC0CAF06E48DCAC490C5E7DE3E91A9CD7**

Súmula/Objeto:
"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 362/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

INTERESSADOS

SEC.MUNICIPAL DE GOVERNO (SEMUG)	MIRANTE DA SERRA	RO	24/10/2023 08:51:24

ASSUNTOS

Lei ordinária	24/10/2023 08:51:37

CIENTES

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA	24/10/2023 11:15:02

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA	EVALDO DUARTE ANTONIO	PREFEITO	24/10/2023 11:15:39

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site servicos.digproc.com.br/mirante informando o ID 75520 e o CRC 243EB216.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO
24 OUT. 2023 - 31 OUT. 2023
PUBLICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA-RO
2 OUT. 2023 - 31 OUT. 2023
Publicado
Vanilcia Garcia Teixeira
Assessoria de Governo II
Port: 6438/2022

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral